



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

APRESENTAÇÃO

Caro Servidor:

O IPSEMA – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, através desta cartilha, pretende que você, servidor público de Açailândia, possa conhecer mais sobre os seus direitos previdenciários. Tem por objetivo esclarecer as eventuais dúvidas que possam ter surgido após as adequações efetuadas por conta das várias reformas previdenciárias, inclusive a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, devidamente adequada no âmbito municipal através da Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de junho de 2022, que trouxe alterações substanciais ao nosso regime de previdência, no tocante aos benefícios temporários e duradouros, notadamente quanto às regras de aposentadorias.

Nossa intenção é apresentar a legislação atual, podendo assim transmitir tranquilidade e confiança quanto a sua aplicação pelo IPSEMA. BOA LEITURA!

Açailândia - MA, 08 de abril de 2025.

JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO

Presidente do IPSEMA

ENTENDENDO A PREVIDÊNCIA NO BRASIL

A PREVIDÊNCIA SOCIAL

É uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário de acordo com critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção e subsistência em caso de invalidez, idade avançada, tempo de serviço e contribuição e pensão para aqueles que dependiam economicamente do servidor falecido.

O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS (INSS)

É o regime em que, obrigatoriamente, estão inscritos todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos que não são titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

É instituído por lei elaborada em cada um dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurada, no mínimo, aposentadorias e pensão por morte, sempre preservando o direito adquirido e as regras de transição. O IPSEMA foi instituído pela Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009 e, reestruturado pela Lei Complementar Municipal nº 12, de 23 de junho de 2022.

Esse regime, único em cada Estado e em cada Município e, que em Açaílândia é o IPSEMA, está submetido à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdência. Seus recursos só podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim, inclusive para prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados.

CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

ATUÁRIA:

Método estatístico de cálculo de aposentadorias e pensões, que leva em conta o valor e o tempo da contribuição, e a duração do benefício estimado de acordo com a expectativa de vida média da população.

BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DO IPSEMA

QUANTO AOS SEGURADOS:

(São beneficiários do RPPS os segurados e os seus dependentes. São segurados os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e os aposentados)

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho
- Aposentadoria voluntária
- Aposentadoria especial do professor (a)
- Aposentadoria para o servidor (a) com deficiência
- ☒ aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos
- Aposentadoria compulsória

➤ **Abono Anual (equivalente ao 13º salário)**

Nota: os benefícios temporários como o auxílio-doença, salário maternidade e salário-família foram excluídos do rol de responsabilidade do IPSEMA, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019, passam a ser de responsabilidade do Ente Federativo.

QUANTO AOS DEPENDENTES:

(O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e os enteados ou menores tutelados não emancipados, menores de 18 (dezoito) anos, desde que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência destes, os pais que comprovem dependência econômica do segurado. Na inexistência dos anteriores, os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, que comprovem dependência econômica do segurado)

➤ **Pensão por Morte**

Nota: o benefício da pensão por morte teve profundas alterações com a promulgação da EC nº 103/2019, notadamente, quanto ao valor e divisão das cotas entre os beneficiários, mas que ainda dependem de adequação da Lei Complementar Municipal à referida Emenda Constitucional.

VAMOS FALAR SOBRE APOSENTADORIA?

São diversas as regras pelas quais o servidor pode se aposentar.

REGRA PERMANENTE

É a última regra aprovada e é destinada, obrigatoriamente, a todos os segurados que foram admitidos na administração pública após a

sua publicação e é opcional para os demais. Antes, vamos às perguntas frequentes:

Já tenho DIREITO ADQUIRIDO?

A Regra do Direito Adquirido está assegurada pelo Art. 3º da EC 103/2019 e também na Lei Complementar Municipal nº 12/2022, para os servidores que completaram até 23/06/2022 todos os requisitos exigidos às aposentadorias anteriores.

Fui atingido pela reforma da previdência?

Os demais servidores que não cumpriram os requisitos necessários à aposentadoria até a data da promulgação da Lei Complementar nº 12/2022, ficam submetidos às novas regras vigentes a partir de 23/06/2022.

Quais as novas regras de aposentadoria aplicadas ao RPPS?

As novas regras de aposentadoria estão previstas nos artigos 32, 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar Municipal nº 12/2022, cujos requisitos e forma de cálculo dos proventos serão demonstrados, resumidamente, através da presente cartilha.

REQUISITOS DA APOSENTADORIA ANTES DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Homem	Mulher	Professor	Professora
			
60 anos de idade	55 anos de idade	55 anos de idade	50 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
10 anos de carreira			
05 anos no cargo			
20 anos de serviço			
ANTERIOR À 23 DE JUNHO DE 2022.			

REQUISITOS DA APOSENTADORIA APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Homem	Mulher	Professor	Professora
			
65 anos de idade	62 anos de idade	60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de contribuição	25 anos de contribuição	25 anos de contribuição	25 anos de contribuição
05 anos no cargo			
10 anos de serviço			

**APÓS
23 DE JUNHO DE 2022.**



**SE VOCÊ CUMPRIU OS REQUISITOS ATÉ A DATA
HÁ DIREITO ADQUIRIDO!
AGORA HÁ DE SE OBSERVAR OS VALORES.**

Para termos bases dos valores dos seus proventos, deve ser observada a data em que você ingressou no serviço público.

- Se foi anterior à EC 41/2003 (Até 31/12/2003) HAVERÁ INTEGRALIDADE e PARIDADE;
- Se foi após a EC 41/2003 (Após 31/12/2003) NÃO haverá INTEGRALIDADE e PARIDADE;



NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER DIREITO ADQUIRIDO

Não há motivos pra desespero. Se você já estava no serviço público antes da reforma da previdência há a EXPECTATIVA DO DIREITO. Portanto você será enquadrado numa REGRA DE TRANSIÇÃO.



REGRA DE TRANSIÇÃO

Destinadas aos que já estão no seguro social, mas ainda não completaram exigências para gozo de benefício antes de sua vigência. São opcionais para segurados admitidos na administração pública antes de 31/12/2003.

São também opcionais para os segurados ou seus dependentes que, antes da mudança da legislação previdenciária, já tinham preenchido todos os requisitos de uma regra anterior. Podem ser requeridas a qualquer tempo e o cálculo se baseará nas condições estabelecidas em legislação atualmente revogada, mas vigente no período em que o servidor preencheu os requisitos para utilizá-la.

SISTEMA DE PONTOS

Homem	Mulher	Professor	Professora
			
65 anos de idade	62 anos de idade	60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
95 pontos	85 pontos	93 pontos	83 pontos
05 anos no cargo			
20 anos de serviço			
SEM ADERIR AO RPC INTEGRALIDADE E PARIDADE		ANTES DA EC 41/2003 – 31/12/2003	



SISTEMA DE PONTOS

Homem	Mulher	Professor	Professora
			
62 anos de idade	57 anos de idade	57 anos de idade	52 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
98 pontos	88 pontos	93 pontos	83 pontos
05 anos no cargo			
20 anos de serviço			
CÁLCULO PELA MÉDIA SIMPLES, SEM PARIDADE		ANTES DA EC 41/2003 – 31/12/2003, antes de 23/06/2022.	



SISTEMA DE PEDÁGIO

Homem	Mulher	Professor	Professora
			
60 anos de idade	57 anos de idade	55 anos de idade	52 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
100% de pedágio	100% de pedágio	100% de pedágio	100% de pedágio
05 anos no cargo			
20 anos de serviço			
SEM ADERIR AO RPC INTEGRALIDADE E PARIDADE		ANTES DA EC 41/2003 – 31/12/2003	



SISTEMA DE PEDÁGIO

Homem	Mulher	Professor	Professora
			
60 anos de idade	57 anos de idade	55 anos de idade	52 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
100% de pedágio	100% de pedágio	100% de pedágio	100% de pedágio
05 anos no cargo			
20 anos de serviço			
CÁLCULO PELA MÉDIA SIMPLES, SEM PARIDADE		ANTES DA EC 41/2003 – 31/12/2003, antes de 23/06/2022.	



OUTROS BENEFÍCIOS VINCULADO AO IPSEMA

ABONO DE PERMANÊNCIA

Todo segurado que preencher as condições para se aposentar por Tempo de Contribuição e permanecer em atividade, terá alcançado o direito a receber o Abono de Permanência.

O Abono de Permanência equivale ao mesmo valor da contribuição previdenciária do segurado. O pagamento é de responsabilidade do

Ente Municipal que após instaurar o processo que comprove ao Abono, deverá creditar o valor em Folha de Pagamento.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DEFINITIVA

É concedida ao servidor cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada em inspeção médica, em condições compatíveis com suas limitações físicas, respeitando-se o disposto nas leis municipais vigentes sobre a matéria.

VAMOS FALAR DA PENSÃO POR MORTE?

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento ou de sua morte presumida e será paga aos seus dependentes a partir da data do óbito, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes.

A concessão da Pensão por Morte está condicionada a comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do Município, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a incapacidade.

SALÁRIO-MATERNIDADE, SALÁRIO-FAMÍLIA, AUXÍLIO-RECLUSÃO e AUXÍLIO-DOENÇA - (EC Nº 103/2019)

Conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tais benefícios serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não mais correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, no caso o IPSEMA. Tal dispositivo tem aplicabilidade imediata.

SAIBA MAIS!

CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, **não** terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são considerados os seguintes itens:

- Salário Base
- Adicional por Tempo de Serviço (A.T.S.)
- 6ª parte
- Vantagem Pessoal
- Adicional de Títulos (para Professores e Diretores de escola)
- Adicional de Formação Acadêmica (idem)
- Risco de Vida (para Guarda Municipal)

Não são considerados para o valor da aposentadoria, entre outros:

- Horas Extras
- Função de Confiança (F.C.)
- Adicional Insalubridade
- Adicional Periculosidade
- Substituição de cargo
- Auxílio Transporte

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhando em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS. Para averbar o período trabalhado fora da Prefeitura Municipal de Açailândia, é necessário trazer as respectivas certidões.

A CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) fornecida pelo INSS ou por outro RPPS distinto do IPSEMA costuma ter um processo mais demorado para sua liberação, portanto, quem estiver prestes a se aposentar e tenha contribuído para o RGPS ou para outro RPPS deve providenciá-la com antecedência, caso contrário não poderá ter o benefício da aposentadoria concedido.

TOTAL DE PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES

SOBRE OS PROVENTOS:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Gestor Municipal e nem ser menores que um salário mínimo nacional.

Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPSEMA, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PARA COM O IPSEMA:

Todo **servidor ativo** contribui com **14% do total** de seus vencimentos, exceto vale-transporte, salário-família, gratificações e horas extras.

Inativos e pensionistas contribuem com **14% da parcela** que exceder 4 salários mínimos vigente.

PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado ou a outro município que possui RPPS.

Munido da CTC procure o IPSEMA com a seguinte documentação:

- ✓ RG e CPF do servidor (original e cópia)
- ✓ PIS, Certidão de Casamento e Comprovação de União Estável (original e cópia)
- ✓ Portaria de nomeação e Termo de Posse
- ✓ Último contra cheque (original e cópia)
- ✓ Comprovante de Residência (original e cópia)
- ✓ Carteira de trabalho (original e cópia da qualificação e das páginas de contrato de trabalho e de suas alterações)
- ✓ Certidão de Tempo de Serviço (original), fornecido pela Prefeitura ou Câmara Municipal
- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição - CTC (original), fornecida pela Prefeitura de Açailândia
- ✓ Certidão de Tempo de Contribuição - CTC (original), fornecida pelo INSS e/ou por outro RPPS
- ✓ Certidão de Averbação (original), fornecida pela Prefeitura de Açailândia

✓ Ficha Financeira desde a admissão por concurso até a data do requerimento do benefício (original), fornecida pela Prefeitura de Açailândia

✓ Declaração de que não esteve de licença sem remuneração (original), fornecida pela Prefeitura de Açailândia

✓ Declaração de que não sofreu processo administrativo disciplinar (original), fornecida pela Prefeitura de Açailândia.

Nota: A solicitação do original dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Certidão de casamento, Declaração de união estável, contra cheque, comprovante de residência e Carteira de Trabalho, se faz necessária para que o servidor do IPSEMA que recepcione sua documentação no protocolo, confira e dê autenticidade às cópias. Já as Certidões de Tempo de Contribuição e demais certidões e declarações devem ser somente os originais

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança pelas quais passamos em nossas vidas, quer sejam de ordem pessoal, familiar, ou profissional, às vezes geram medo. E o medo do novo, do desconhecido, quando não nos deixa inseguros, nos deixa apreensivos. Passado, porém, o primeiro impacto, quando vamos nos familiarizando com a situação, percebemos muitas vezes que é mais fácil e mais tranquilo do que imaginávamos.

Assim ocorre com as reformas da previdência que, uma vez entendidas, deixam de ser angustiantes, e aos poucos entendemos

que a realidade dos fatos é uma mudança que se faz necessária, principalmente quando pensamos em um futuro não muito distante, sabendo que nossa contribuição nesse processo, hoje, servirá não só para nossa segurança, como também para a geração de outros servidores.

Finalmente, esperamos que com esta leitura muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Porém gostaríamos de deixar claro que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, com sua equipe de profissionais, estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor, tenha pleno conhecimentos de seus direitos previdenciários.

IPSEMA
2025